



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## DECISÃO DA COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL Nº 03/2019

Expediente CFM n.º 2574/2019

**EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 2182/2018. CONSULTA. ELEIÇÃO VIA INTERNET. IMPOSSIBILIDADE POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA.**

- I. A Resolução CFM 2182/2018 não estabeleceu a possibilidade de realização da votação via internet.

### Relatório

Trata-se de consulta da Comissão Regional Eleitoral do CREMERS, protocolado no CFM sob o n.º 2574/2019, na qual questiona acerca da possibilidade de realização das eleições deste ano utilizando ferramentas de internet e software aplicativo (app).

É o relatório.

### Decisão

De acordo com a Resolução CFM nº 2182/2018, o processo de votação poderá ser feito de forma presencial, por correspondência, ou mista, nos termos do art. 12:

Art. 12. O processo de votação poderá ser executado de três formas distintas, a saber:

- I –presencial;
- II –por correspondência;
- III –mista.

§1ºA forma mista compreende a adoção simultânea do processo presencial e por correspondência

Do exposto, ACORDAM os membros desta Comissão Nacional Eleitoral que, conquanto o art. 27 disponha a possibilidade de realização de eleição informatizada através de urnas ou urnas eletrônicas validadas pelo Tribunal Regional Eleitoral, não há permissão para a realização de votação de forma remota (seja pela Internet, seja por aplicativo), por ausência de previsão normativa.

É A DECISÃO.

Brasília-DF, 09 de abril de 2019.

|  |    |       |
|--|----|-------|
| Aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral do CFM |    |       |
| Em   | 28 | 105   |
|  |    | 12019 |
|  |    |       |
| Conselho Federal de Medicina                     |    |       |

COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL